RESOLUÇÃO Nº 08/87

O CONSELHO UNIVERSITARIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o parecer da Comissão Mista criada atravês da Portaria nº 0301/87 do Magnifico Reitor, com a finalidade de adaptar o Estatuto e o Regimento desta Universidade à Lei nº 7.596/87, ao Decreto nº 94.664/87 e à Portaria nº 475/87-MEC, constante do Processo nº 7.093/87-67.

RESOLVEM:

0 0011

Art. 19 - Alteror o <u>caput</u> do artigo 202, do Regimento Geral da UFES e os seus paragrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 - Alem dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magisterio e tecnico-administrativo poderá ffastar-se de suas funções, as segurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade;

- 1 para aperseiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- 11 para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as suas furções;
- IV para participar de orgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as suas funções.
- § 19 Os afastamentos previstos nos incisos I e II não pode rão exceder a 5(cinco) e a 4(quatro) anos, respectivamente, incluidas eventuais prorrogações; o aperfeiçoamento em instituições nacionais e o previsto no inciso II serão objeto de autorização do Reitor, apos o pronunciamento favorável do De partamento, do Conselho Departamental e da Comissão Permanen te de Pessoal Docente (CPPD) no caso de pessoal docente ou do



Dirigente Maximo da unidade de lotação e da Comissão Permanente de Pessoal Tecnico-Administrativo (CPPTA) no caso de servidor tecnico-administrativo; os afastamentos do país seguirão a mesma tramitação anterior e terão a autorização final concedida pela autoridade ministerial competente.

- § 29 No caso de inciso III, o afastamento dependera da autorização do Reitor e da autoridade ministerial competente, quando ocorrer em país estrangeiro, apos pronunciamento do Departamento e do Conselho Departamental no caso de peasoal docente ou do Dirigente Maximo da unidade de lotação no caso de servidor tecnico-administrativo; tratando-se de evento no país, a autorização dependera do diretor do Centro, apos ouvido o Departamento e o Conselho Departamental, no caso de pessoal docente e do Dirigente Maximo da unidade de lotação, no caso de pessoal tecnico-administrativo.
- § 39 No caso dos úncisos I e II, o docente ou servidor tec nico-administrativo somente poderá obter autorização para no vo afastamento, depois de exercer suas atividades, na Univer sidade, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.
- § 40 No caso de servidor tecnico-administrativo o aperfeiçoamento previsto no inciso I deverá ter relação direta com sua respectiva area de atuação na Universidade.
- § 50 Nos hipoteses dos incisos I e III,o docente ou servidor tecnico-administrativo tera direito, alem de bolsa ou au xilio que eventualmente lhe serão concedidos, a perceber, na ausência, a sua remuneração integral pelo regime de trabalho a que esteja submetido.
- § 69 Nas hipóteses dos incisos II e IV, o afastamento do docente ou servidor fecnico-administrativo, poderá ser remunerado, na forma do parágrafo anterior, quando a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal ou quando o programa a ser desenvolvido for do interesse da Universida de e resultar de compromisso por esta assumido.
- § 79 Em qualquer hipôtese, o docente ou servidor técnico--administrativo a quem seja concedido afastamento terá direi to a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 3? - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente ou servi dor tecnico-administrativo que realizar curso de pos-gradua ção na IFE a que pertença."

Art. 29 - Alterar o <u>caput</u> do artigo 203, do Regimento Geral da UFES que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203 - O afastamento será requerido pelo docente ou ser vidor tecnico-administrativo, nas hipóteses dos incisos I e III, requisitado pela instituição interessada, na hipótese do inciso II, e de iniciativa dos orgãos de que trata o inciso IV do artigo anterior, ficando condicionado à aquiescência do docente ou do servidor tecnico-administrativo, nas hipóteses dos incisos II e IV."

Art. 39 - Alterar o <u>caput</u> do artigo 204 do Regimento Geral da UFES e seus paragrafos que passam a vigorar com a seguinte r**d**dação:

"Art. 204'- O docente ou servidor tecnico-administrativo, a quem seja concedido afastamento, na forma dos incisos I e II do artigo 202 deste Regimento, obrigar-se-ā a servir ā Uni-versidade, apos o seu regresso, por um periodo pelo menos igual ao tempo em que esteve afastado.

§ 19 - O docente ou servidor técnico-administrativo, que se ausentar na forma do inciso I, não podera licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo igual ao de seu afastamento, contado a partir de seu retorno, salvo mediante indenização antecipada das despesas havidas com seu afastamento.

§ 29 - No caso do inciso IV, a concessão de novo afastamento será autorizado pelo Reitor, apos o pronunciamento do Departamento e do Conselho Departamental do Centro onde o docente tenha exercicio ou do Dirigente Máximo da unidade de lotação no caso de servidor técnico-administrativo, ouvida anteriormente a CPPTA.

§ 30 - As disposições deste artigo, entre outras clausulas julgadas de interesse, constarão do termo de compromisso a

seque ...

ser firmado pelo docente ou servidor tecnico-administrativo beneficiado, antes do seu afastamento."

Art. 4? - Alterar o caput do artigo 206 do Regimento Geral da UFES com extinção dos seus paragrafos 1? e 2? e inclusão de um paragrafo unico, com a seguinte redação:

"Art. 206 - O docente poderá ser removido de um para outro Centro da Universidade, por solicitação do Centro interessa do e apos expressa aquiescência do docente, apos parecer fa vorável dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais en volvidos.

Paragrafo Unico - A remoção será determinada por meio de por taria baixada pelo Reitor, à vista de pronunciamento favorável dos Conselhos Departamentais envolvidos."

Art. 59 - Alterar o caput do artigo 207 do Regimento Geral da UFES e extinguir o seu paragrafo único; o artigo 207 passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 207 - O docente podera ser removido de um Departamento para outro do mesmo Centro, através de portaria baixada pelo Reitor, por solicitação do Departamento interessado e expressa aquiescência do docente, apos parecer favoravel do Departamento a que pertence o docente e do Conselho Departamental do Centro."

Art. 69 - Incluir um novo artigo, de número 208, alterando a numeração do artigo 208 do atual Regimento que passa a ser artigo 209; o novo artigo 208 terã a seguinte redação:

"Art. 208 - O servidor tecnico-administrativo podera ser re movido de uma para outra Unidade ou Departamento, atandidas a respectiva formação ou especialidade e a necessidade do serviço.

§ 10 - A remoção poderã ocorrer, indistintamente:

- a) a pedido do servidor
- b) por solicitação do orgão a que pertença o servidor;
- c) por solicitação do orgão onde o servidor terá exercicio.

seque ...

§ 29 - A remoção de que trata este artigo, far-se-ā mediante portaria do Reitor, apos parecer favorável dos orgãos envolvidos e da CPPTA."

Art. 19 - Alterar o caput do artigo 208 do Regimento Geral da UFES, extinguindo o seu paragrafo único, criando novos paragrafos e alterando a sua numeração para artigo 209 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 - O docente ou servidor técnico-administrativo podera obter transferência ou movimentação para outra IFE em cargo ou emprego igual a que pertença na instituição de origem.

- § 19 A movimentação ou transferência dar-se-ã por solicita ção do docente ou do servidor técnico-administrativo, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFEs envolvidas.
- § 29 Somente podera ser transferido ou movimentado para ou tra IFE, o docente ou servidor técnico-administrativo que possuir, pelo menos, dois anos de efetivo exercicio no respectivo cargo ou emprego.
- I A transferência ou movimentação será efetivada através de portaria conjunta dos dirigentes máximos das IFEs envolvidas.
- 11 A transferência ou movimentação do docente ou servidor têcnico-administrativo abre uma vaga na respectiva lotação da IFE de origem.
- § 39 A transferência ou movimentação de docente poderã ocorrer com ou sem permuta, ficando assegurados a continuidade da carreira e todos os direitos e vantagens jã adquiridos na IFE decorigem.
- I Na hipótesa deste parágrafo, a transferência ou movimen tação do docente dependerã, ainda, da aquiescência dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos e da apro vação do orgão colegiado superior competente da IFE."

Art. 89 - Excluir os artigos 209. 210 e 211 do atual Regimen to Geral da UFES, alterando conseqüentemente a numeração dos artigos

segue...

subsequentes.

Art. 9? - Alterar o <u>caput</u> do Art. 116 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116 - Alem dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego da carreira de magisterio po derã afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de sua atividade:

- I para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II para prestar colaboração a outra instituição de ensi no ou de pesquisa;
- 111 para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as funções acadêmicas;
- IV para participar de orgão de deliberação coletiva mou outros relacionados com as funções academicas;
- V para gozo de licença sabātica, conforme definida no Regimento Geral."

Art. 1\$ - Excluir os paragrafos 19, 29, 39, 49 e 59 e incluir um paragrafo único no artigo 116 do Estatuto com a seguinte redação:

"Paragrafo único - Os afastamentos previstos no caput deste artigo deverão obedecer as condições e normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e aquelas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa."

Art. 11 - Alterar a redação do artigo 117 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117 - Os docentes integrantes da carreira do Magisterio desta Universidade serão enquadrados na forma do estabe lecido pela Lei nº 7596/87 e disposições regulamentares per tinentes."

Artigo 12 - Acrescentar um novo artigo no Estatuto, com o nº 135, com um paragrafo unico, com a seguinte redação:

"Art. 135 - Alem dos casos previstos na legislação vigente o ocupante de cargo ou emprego tecnico-administrativo desta

seque ...

Universidade poderā afastar-se de suas funções, asaegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade:

- I para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou es tranfeira;
- 11 para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- 111 para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as suas funções;
- IV para participar de orgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as suas funções.

Paragrafo Único - Os afastamentos previstos no <u>caput</u> deste Artigo deverão obedecer as condições e normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e aquelas complementares estabelecidas pelo Conselho Superior competente."

Art. 13 - Alterar a numeração do artigo 135 do Estatuto que passa a ser Artigo 136 e assim por diante.

Arti 14 - O Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário deverão regulamentar, respectivamente, os afastamentos de de centes e servidores técnico-administrativos previstos nos incisos. I e TV do Artigo 202 do Regimento Geral da UFES, no prazo de 30 dias, a partir da data de aprovação desta Resolução."

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrârio.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE NOVEMBRO DE 1987.

JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID

PRESIDENTE